

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**  
**AVISO**

**JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA  
TÉCNICA**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, por meio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, criada através da Portaria nº. 35, 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Porto Velho nº 2.395 de 12 de fevereiro de 2019, comunica o público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, o **resultado da análise e julgamento da PROPOSTA TÉCNICA**, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019/CPL/IPAM**, decorrente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2018.30.1201953-PA**.

**DA DECISÃO DA COMISSÃO DO CÁLCULO ATUARIAL:** “... decidiu pela **HABILITAÇÃO** da empresa: **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ-06.122.184/0001-49 e **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP**, CNPJ-02.535.916/0001-71, por ter atendido todas as exigências previstas no Edital para esta segunda fase do certame licitatório..., bem como, coaduna Relatório de Pontuação da Proposta Técnica que dispõe: “...O Edital de **TOMADA DE PREÇO 001/2019/CPL/IPAM**, Processo **2018.30.1201953-PA**, quanto ao anexo IX – Projeto Produtivo Básico, concluíram que as empresas, **ATEST CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-ME**, CNPJ-06.122.184/0001-49 e **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP**, CNPJ-02.535.916/0001-71, estão **APTAS**, a continuarem no presente certame licitatório.”

**NOTIFICAR** as empresas do presente resultado através de publicação nos meios de comunicações previstos em Lei, concedendo-lhes o prazo de **05 (cinco)** dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93, combinado com §5º do referido artigo, ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas junto ao IPAM e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que seja protocolado o respectivo Termo de Renúncia, a ausência deste implica na renúncia tácita ao direito de prazo e recurso. Maiores informações através do site: [www.ipam.ro.gov.br](http://www.ipam.ro.gov.br).

Porto Velho/RO, 16 de abril de 2019.

**QUEILA ISRAEL DA SILVA**

Presidente da CPL/IPAM

**DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA**

Secretário da CPL

**LÍCIA CRISTINE NASCIMENTO MARQUES**

Membro da CPL

**AMAURI PABLO GUEDES DE MIRANDA**

Assistente da CPL

**Publicado por:**  
Edney da Silva Pereira  
**Código Identificador:17F6A70B**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 17/04/2019. Edição 2440  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>